CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 176/2.017, que Dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Incisos V e X do Artigo 54 da Lei Complementar nº 176/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54...

V - as áreas destinadas às praças, áreas verdes e implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários, deverão ocupar, no mínimo, 12 % (doze por cento) da área total do loteamento, sendo 9 % (nove por cento) para área verde e 3 % (três por cento) para área institucional, sendo que, havendo Áreas de Preservação Permanente – APPs – deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total de áreas verdes do loteamento.

X - executar calçadas em todas as áreas institucionais e verdes do loteamento;"

Art. 2º O inciso IV do Artigo 59 da Lei Complementar nº 176/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59...

IV - estrita observância aos incisos II e VIII do Art. 54.

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei Complementar nº 176/2017.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 176/2017 os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 4 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente